

(Revogada pela Lei nº 8.207, de 10 de agosto de 2026)

~~LEI Nº 7.958, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025~~

~~Torna obrigatória a presença de até dois acompanhantes para crianças na primeira infância, em consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a criança esteja total ou parcialmente privada de sua autonomia, e dá outras providências.~~

~~A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:—~~

~~Art. 1º Esta lei tem como objetivo tornar obrigatória a presença de acompanhantes para crianças na primeira infância, em consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a criança esteja total ou parcialmente privada de sua autonomia.—~~

~~Parágrafo único. O período que abrange a primeira infância refere-se aos primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.—~~

~~Art. 2º Todos os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão autorizar a permanência, em tempo integral, de até dois acompanhantes para a criança na primeira infância, durante a realização de consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a criança estiver total ou parcialmente privada de sua autonomia.—~~

~~Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde mencionados no caput são aqueles integrantes da rede do Sistema Único de Saúde — SUS, estabelecimentos privados ou conveniados.—~~

~~Art. 3º Os acompanhantes poderão ser parentes diretos ou responsáveis legais da criança.—~~

~~Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade da permanência do acompanhante por necessidade médica, o fato deverá ser registrado no prontuário médico, com a entrega de uma cópia ao acompanhante.—~~

~~Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar condições adequadas para a permanência dos acompanhantes, assegurando-lhes bem-estar físico e mental desde a entrada até a saída da criança.—~~

~~Art. 5º Os acompanhantes terão direito à alimentação durante a internação, nos mesmos termos fornecidos aos pacientes.—~~

~~Art. 6º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.—~~

~~Prefeitura Municipal de Betim, 28 de outubro de 2025.—~~

~~Heron Guimarães
Prefeito Municipal~~

~~João Ribeiro Costa
Procurador Geral do Município~~

(Originária do Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

~~Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.269, de 29/10/2025.~~